



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A/C Ariel Garcia Rached
Coordenador Legislativo

Ofício Administrativo nº _____

Projeto de Lei nº 79/2022

Assunto: Autoriza a celebração de convênio com a entidade sem fins lucrativos Fundação Espírita Allan Kardec, para realização de serviços de residências terapêuticas, altera o Orçamento vigente, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 24 de maio de 2022.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Lei nº 79/2022

Assunto: Autoriza a celebração de convênio com a entidade sem fins lucrativos Fundação Espírita Allan Kardec, para realização de serviços de residências terapêuticas, altera o Orçamento vigente, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Relatório e objetivos do Projeto:

O Projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação Espírita Allan Kardec, no valor total de R\$ 2.522.229,48 (dois milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

Objetiva-se a implantação de cinco residências terapêuticas para atendimento de 10 pessoas em cada residência. De acordo com a mensagem encaminhada pelo Poder Executivo, o projeto do convênio foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, tudo em conformidade como o Processo Administrativo nº 2022013257.

O projeto traz também as alterações no Orçamento que permitirão à Prefeitura realizar o convênio. Os recursos orçamentários necessários à transferência são de origem de:

I - Superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, no valor total de R\$ 636.114,74 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e quatorze reais e setenta e quatro centavos);

II - Anulações, no valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dentro da área da saúde.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local, nos termos art. 30, I, da Constituição Federal.

De acordo com o art. 1º, o termo do convênio observará as disposições da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Os autos encontram-se instruído com o Impacto Financeiro e Orçamentário, nos termos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No que se refere ao Mérito, o Projeto ampara ações na área da saúde.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III- Decisão das Comissões

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 24 de maio de 2022.

AS COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Carlinhos Petrópolis

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Ilton Ferreira

Ver. Kaká

Ver. Lurdinha Granzotte

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Marcelo Tidy

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia

Ver. Daniel Bassi